PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 172/2023

Petrópolis, 30 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0157/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 4566/2022 que **"ESTIPULA SANÇÕES PARA INDIVÍDUOS QUE COMETAM ASSÉDIO CONTRA AS MULHERES OU QUE AS EXPONHAM PUBLICAMENTE AO CONSTRANGIMENTO"**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, aprovado em reunião realizada em 08 de março de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.03.30 17:51:09 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
30 MAR 2023
Nº 1866
N.º

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA GILDA BEATRIZ QUE "ESTIPULA SANÇÕES PARA INDIVÍDUOS QUE COMETAM ASSÉDIO CONTRA AS MULHERES OU QUE AS EXPONHAM PUBLICAMENTE AO CONSTRANGIMENTO".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Verifica-se que a propositura em análise, cuja matéria visa impor aos órgãos do Poder Executivo, as atribuições de promover o registro da ocorrência, apurar o fato, aplicar as sanções e cobrar multa aos indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento, ferindo, assim, a separação, independência e harmonia dos três Poderes, visto que a matéria é de competência do Poder Executivo Federal, inviabilizando, assim, a sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, importante ressaltar que o projeto de Lei da Ilma. Vereadora sequer identifica o órgão competente para ficar responsável pela infração administrativa que se pretende criar, **demonstrando que o que se pretendia é ter a autoria do projeto, sem muita preocupação sobre como o mesmo será colocado em prática.**

Veja que a matéria remete também às áreas de Direito Civil e Penal, pois não se pode, conforme pretende no art. 3º do projeto de lei, impor aos funcionários da Prefeitura a obrigação de promover registros de ocorrência, apuração dos fatos e aplicações de sanções, tendo em vista que qualquer ato contrário à lei deve ser investigado pelos órgãos

competentes, como a Polícia Civil, Ministério Público, entre outros, através dos seus agentes possuidores de competências de poder de polícia, veja que tal atribuição somente pode ser exigida de profissionais habilitados e treinados para tanto.

Apesar do referido autógrafo de lei abrigar louvável intenção, invade a esfera de competência de outra esfera.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, visto que compete privativamente ao Poder Executivo as leis que disponham sobre as atribuições das suas Secretarias, Departamentos ou órgãos equivalentes da Administração Pública, bem como compete de forma privativa à União legislar sobre matérias que envolvam Direito Civil, Penal.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 Dados: 2023.03.30 17:51:37 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito